



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
AGÊNCIA UFPB DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

NOTA PÚBLICA

ESCLARECIMENTO SOBRE INFORMAÇÕES REPASSADAS EM PALESTRA NO CBGDP-DF.

Tendo tomado conhecimento do assunto por meio de participantes que estiveram presentes (*in loco*) na palestra do Congresso Brasileiro de Inovação e Gestão de Desenvolvimento do Produto (CBGDP), edição do Distrito Federal, sediada na Universidade de Brasília (UnB) (<http://cbgdp2019.igdp.org.br/#agenda>).

Agência UFPB de Inovação Tecnológica (INOVA-UFPB) vem a público esclarecer informações equivocadas proferidas pelo Dr. Jorge Mário Campagnolo; ex-professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e atual Diretor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI); em sua palestra do dia 13 de setembro de 2019 no CBGDP. Palestra intitulada e baseada em um livro homônimo: “O Marco Legal de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I) e seu potencial impacto na Inovação no Brasil” (https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/agenda_autoridades/lista_evento.html?id=139&setor=142).

Livro este (<http://confies.org.br/institucional/4887-2/>), inclusive, com participação de ilustres autores e representantes da Rede de Núcleos de Inovação Tecnológica do Nordeste (Rede NIT-NE), a exemplo da Profa. Dra. Cristina M. Quintella e do Prof. Dr. Gesil Sampaio Amarante Segundo.

Na ocasião, o aludido palestrante apresentou informações equivocadas sobre a política de inovação do Brasil e, em particular, da UFPB que está embasada, por exemplo, nas Leis Nº 10.973/2004 e Nº 13.243/2016, no Decreto Nº 9.283/2018, bem como nas Resoluções da UFPB Nº 008/2014, Nº 018/2017 e Nº 002/2019.

Historicamente a UFPB teve um papel nacional secundário no que se refere às proteções de suas criações tecnológicas passíveis de serem industrializadas. Isso de 1982 até recentemente. Porém, a partir de 2013 foram empreendidos esforços internos hercúleos, inclusive com grande apoio dos gestores institucionais, para cumprir a legislação vigente (por exemplo, a Lei Nº 10.973/2004) e promover a disseminação da cultura da proteção e da inovação na comunidade acadêmica.

Essas ações de divulgações internas, a maior parte proporcionada pela ainda recém-criada INOVA-UFPB (criada pela Resolução da UFPB Nº 41/2013), contou gradativamente com a adesão de seus pesquisadores que, outrora, ou não tomavam qualquer medida de proteção

para as suas criações ou realizavam proteções perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por conta própria, nesse último caso contrariando a legislação vigente que destaca, por exemplo:

Que o “Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) [é] estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei” (baseado no inciso VI do Art. 2º da Lei Nº 13.243/2016).

E que esses NIT são os responsáveis pela “*gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia*” da ICT, conforme inciso V do Art. 15-A da Lei Nº 13.243/2016. Para esse alcance, “*a ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores*” (vide Art. 18 da Lei Nº 13.243/2016).

Partindo desse entendimento, meramente pontuado e exemplificativo das ações de um NIT, todo pesquisador da UFPB que, com base na legislação, entender que a sua criação é passível de proteção poderá prestar essa informação (*discloser*) por meio do canal virtual de “*comunicação de criação tecnológica*” (<http://www.ufpb.br/inova/contents/menu/comunicacao-de-criacao>) na página da INOVA-UFPB. Diante disto, a Diretoria de Propriedade Intelectual da INOVA-UFPB realiza uma análise prévia e estratégica, inclusive baseado em um Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica declarativo dos pesquisadores, para que, caso a referida tecnologia seja passível de proteção e isso seja uma estratégia oportuna, siga para as correções e ajustes até que seja realizado o depósito do pedido de patente no INPI.

A tecnologia passa, assim, por um sigilo de 18 meses até ser publicada na Revista da Propriedade Intelectual. Após 36 meses, inicia-se a fase de exame do mérito da tecnologia pelo INPI e este órgão nacional é o único capaz de atestar se um pedido de patente é patenteável no Brasil, emitindo assim uma “*carta-patente*” com vigência de até 20 anos contados da data do depósito do pedido.

Considerando as retro explicadas etapas processuais, o Dr. Jorge Campagnolo, por desconhecimento, emitiu a seguinte afirmação pública: “**que o que a UFPB considera patente, na verdade, não é patente**”. Ora, se o INPI é o órgão responsável por dar esse parecer conclusivo, se a maior parte das patentes da UFPB ainda está aguardando ser examinada pelo referido órgão, e algumas que já foram examinadas foram concedidas (como, por exemplo, as patentes PI 1003926-0 e BR202013031958-4), então, não faz mais sentido a existência do INPI, tendo em vista que o referido palestrante já emitiu um indeferimento sumário às possíveis concessões dos pedidos da UFPB.

Após esta afirmação o aludido palestrante deduz que por “**isso explicaria porque a UFPB ranqueia [sic] tão alto em patentes**”. Contudo, os números crescentes de depósito dos pedidos de patentes da UFPB são fruto de um trabalho de disseminação da cultura de

proteção, já comentado anteriormente, e da demanda interna por esse serviço. A equipe da INOVA, que, inclusive, é extremamente compacta, também fez um esforço para que todas essas demandas (pedidos de patentes) fossem analisadas, ajustadas, corrigidas e depositadas perante o INPI. Fato é que são raríssimos os indeferimentos formais dos pedidos de patentes da UFPB, etapa que avalia se os pedidos estão em conformação com as normas legais do INPI.

Valendo reforçar que a estratégia de “proteção por patente” da UFPB não visa “vencer” ou estar bem colocada em um ranking de depósitos. Não existe qualquer interesse nisso, caso contrário, não ocorreriam pedidos de *disclosures* negados (de comunicações de criações tecnológicas) pela INOVA-UFPB. Por outro lado, apresentamos as justificativas e sugerimos as melhores formas de divulgação e proteção da referida criação, como é o caso da proteção por “direito autoral”.

Durante a palestra, o Dr. Jorge Campagnolo também criticou ao definir uma “prática da UFPB” de “**não transferência de conhecimento**”, afirmando que “**patentes, ciência e afins não deveriam ser indicadores acadêmicos e sim o desenvolvimento de negócios e transferências de conhecimento**”. Lamentavelmente essa afirmação demonstra o desconhecimento do palestrante sobre a matéria. Ao se depositar um pedido de patente os pesquisadores não deixam de submeter seus artigos científicos às revistas nacionais e internacionais. A diferença é que com a patente, assim como ocorre com o direito autoral, a proteção possibilitará, sem ser exaustivo: a) que empresas nacionais e estrangeiras não tentem proteger por patente a tecnologia como sendo sua própria criação e, desta forma, sem reconhecer os esforços das universidades e dos seus pesquisadores inventores; b) que empresas não tentem produzir e comercializar o produto que está protegido pela universidade, antes de formalizar um licenciamento da patente ou firmando um convênio com a universidade, permitindo um retorno mínimo de fomento em mais pesquisas relacionadas; c) que empresas que monitoram os bancos de patentes possam se interessar pela nossa instituição e buscar firmar acordos de Pesquisa & Desenvolvimento com ela, por perceber que existem pesquisas de cunho inovador e industrial; d) que empresas que não tenham como pagar pelo licenciamento possam consegui-lo gratuitamente, desta forma, empresas iniciantes podem empreender, porém com o acompanhamento da universidade no sentido de saber que suas criações estão sendo produtivas e de interesse mercadológico; e e) que a nossa universidade, direta ou indiretamente, possa ser localizada no “radar” internacional como promotora da cultura da proteção de suas propriedades intelectuais, assim como ocorre em várias universidades estrangeiras como: a University of California, o Massachusetts Institute of Technology etc. Fora que o objetivo principal das universidades é ensino, pesquisa e extensão; publicação científica e propriedade intelectual, por exemplo, são mundialmente reconhecidos como indicadores de desenvolvimento e de impacto positivo das universidades na sociedade. Em ambos os casos há também a transferência plena do conhecimento e favorece a constituição de novos negócios, neste caso, como uma forma de extensão universitária.

Outro trecho da fala do palestrante destaca que os “**os recursos das pesquisas são públicos, então deve transferir conhecimento e não apenas índices acadêmicos**”. Em nenhum momento os pedidos de patentes impedem a transmissão do conhecimento, e sim visa impedir a apropriação indevida do referido conhecimento como de propriedade exclusiva de algum terceiro sem qualquer formalização, como é o caso da cessão ou licenciamento. Assim,

caso a UFPB continuasse sem depositar suas patentes outras organizações e instituições inescrupulosas poderiam capturar àquela informação contida em artigos científicos, preparar um pedido de patente e chegar ao cúmulo de impedir que os próprios estudantes e docentes que desenvolveram a tecnologia pudessem empreendê-la. Pior, que uma determinada empresa usasse desse expediente (de depositar a patente no lugar da UFPB) para, assim, com exclusividade, cobrar valores abusivos ou restringir mercado, impedindo a disseminação ou acesso da referida tecnologia, bem como o desenvolvimento do povo brasileiro.

É oportuno destacar que a UFPB, por meio de suas patentes, não visa reserva de mercado, nem cobrar valores vultosos pelo licenciamento, mas, sim, pleitear um controle justo da disseminação da produção industrial e comercial da tecnologia, além de reconhecer os esforços dos inventores e angariar retornos financeiros ou não (conforme a Lei Nº 13.243/2016 e Decreto Nº 9.283/2018) que possam, minimamente, auxiliar na manutenção do referido título patentário e fomentar ainda mais a cultura de criações tecnológicas.

Indo além dessas exigências legais de proteção desempenhada pela Diretoria de Propriedade Intelectual, a INOVA-UFPB, que é o NIT da UFPB, conta com outras duas Diretorias: a de Transferência e Licenciamento Tecnológico e a de Incubação Empresarial de Base Tecnológica. Ambas estão sendo alicerçadas com novas e atualizadas resoluções internas e dia após dia estão buscando o atingimento final do nosso propósito: disseminar responsabilmente tecnologia em prol dos brasileiros e favorecer um ambiente propício ao empreendedorismo tecnológico inovador.

Atenciosamente,

Dr. Cleverton Rodrigues Fernandes

Diretor de Propriedade Intelectual
Agência UFPB de Inovação Tecnológica

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

**AGÊNCIA UFPB DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA**

REITORIA